



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Adita artigo 10º ao capítulo IV - da lei municipal nº 746 de 22 de junho de 2010 (Código Municipal de Trânsito) e que "Dispõe sobre a tolerância na utilização dos veículos automotores em áreas de estacionamento rotativo pago Zona Azul, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o artigo 10º no capítulo IV da Lei Municipal nº 746 de 22 de Junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10º - Fica regulamentada a tolerância de 15 (quinze) minutos na utilização dos veículos automotores em áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) na Cidade de Eunápolis-BA.

§1 O estacionamento será obrigatoriamente livre e gratuito nos primeiros 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, em 20 de outubro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal